LEI Nº 3.344, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O USO DO KARTÓDROMO INTERNACIONAL DE ANÁPOLIS "RAZEM ABRAHÃO ELIAS NETO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O uso do bem público Kartódromo Internacional de Anápolis "Razem Abrahão Elias Neto" atenderá ao interesse público, ficando vedada a realização de eventos estranhos à prática de atividades desportivas em suas dependências.

Parágrafo único. Sem ofender a vedação expressa do caput, poderá ser desenvolvidas na estrutura do referido imóvel, atividades administrativas relacionadas ao desporto.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ou locar, para os interessados, a praça esportiva que trata o caput do art.1º desta Lei, para as atividades permitidas, com estrita observância dos dispositivos do Código Tributário e de Rendas do Município de Anápolis aplicáveis a caso.

Art. 3º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 03 de março de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:43:28 -02'00'